



CÂMARA MUNICIPAL DE

BATURITÉ

PRÉSIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 10/08/21

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 10080001/2021

Autenticação: 02021/08/10000001

Número / Ano

I - 10080001/2021

Data / Horário

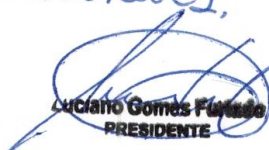
10/08/2021 - 09:15:32

Assunto

DETERMINA A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE BATURITÉ. AUTOR: Vereador Francisco Marcelo Cardoso Alexandre. Art. 1º Fica incluído no conteúdo programático do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Baturité, noções e conceitos de Empreendedorismo. Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Empreendedorismo poderão ser incluídos na forma de disciplina, curso extracurricular ou incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática. Art. 2º O conteúdo a que se refere o art. 1º terá como diretrizes: I - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado; II - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho; III - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação; IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a motivação, a criatividade, e a percepção de oportunidades. Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o desenvolvimento das atividades e a capacitação do corpo docente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com Órgãos públicos Federal ou Estadual, bem como entidades públicas e privadas pertinentes ao tema, tais como o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, universidades, entre outras. Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

	suplementadas, se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Geraldo Félix de Sousa, em 09 de agosto de 2021.
Interessado	MARCELO DA SUCAM
Natureza	Administrativo
Tipo Matéria	PIL nº 28/2021
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS

OBS: O Sr. Gilmarcio pediu dispensa do Poder,
sendo aprovado por unanimidade. O processo
em 30/08/2021.


LUCIANO Gomes Filade
PRESIDENTE